

O presente Regulamento Interno de Licitações e Contratos (“Regulamento”) estabelece as regras e procedimentos gerais que deverão ser observados pela EMAE – Empresa Metropolitana de Águas e Energia S/A, doravante denominada simplesmente (“EMAE”) e suas subsidiárias, como, também, por todos os interessados que deles participem.

Base Legal:

- Decreto Estadual nº 63.316, de 26 de março de 2018
- Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016
- Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013
- Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011
- Decreto Estadual nº 56.565, de 22 de dezembro de 2010
- Decreto Estadual nº 53.455, de 19 de setembro de 2008
- Decreto Estadual nº 52.205, de 27 de setembro de 2007
- Lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006
- Decreto Estadual nº 49.722, de 24 de junho de 2005
- Lei Federal nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004
- Decreto Estadual nº 48.999, de 29 de setembro de 2004
- Decreto Estadual nº 47.297, de 6 de novembro de 2002, com suas alterações posteriores
- Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002
- Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002
- Lei Estadual nº 10.218/99, de 12 de fevereiro de 1999.
- Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (artigos 89 a 99, e §2º do art. 3º)
- Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992
- Lei Federal nº 8.248, de 23 de outubro de 1991

1. DIRETRIZES GERAIS

1.1 Este Regulamento estabelece os parâmetros operacionais de licitações e contratos, servindo como meio de orientação nas contratações elaboradas pela EMAE e suas subsidiárias.

1.2 As contratações de prestação de quaisquer serviços, inclusive de engenharia e de publicidade, à aquisição e à locação de bens, à alienação de bens e ativos integrantes do respectivo patrimônio da EMAE e suas subsidiárias ou à execução de obras a serem integradas a esse patrimônio, bem como a implantação de ônus real sobre tais bens serão precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses de dispensa e inexigibilidade de licitação, obedecidas as disposições deste Regulamento e das normas e procedimentos internos.

1.3 A instauração do processo de contratação depende da existência ou previsão de recursos orçamentários, com base no valor estimado para a contratação.

1.4 As licitações e os contratos celebrados pela EMAE e suas subsidiárias destinam-se a assegurar a seleção da proposta mais vantajosa, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto, e a evitar operações em que se caracterize sobrepreço ou superfaturamento, devendo ser observado os princípios da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, da economicidade, do desenvolvimento nacional sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, da obtenção de competitividade e do julgamento objetivo.

1.5 Nas licitações e contratos deverão ser cumpridas as regras de Conduta Internas, em especial o Código de Conduta e Integridade e o Programa de Integridade, disponíveis na página da internet www.emae.com.br, as regras de Governança Corporativa e de Conformidade, a Política de Segurança da Informação, a fim de garantir a segurança dos dados e informações da empresa, os princípios da Administração Pública, as normas anticorrupção, a Política de Segurança e Saúde Ocupacional, à proteção ao meio ambiente e as regras de transparência.

1.6 Nas licitações e contratos de que trata este Regulamento serão observadas as seguintes diretrizes:

- a. padronização do objeto da contratação, dos instrumentos convocatórios e das minutas de contratos;
- b. busca da maior vantagem competitiva considerando os custos e benefícios, diretos e indiretos, de natureza econômica, social ou ambiental, inclusive os relativos à manutenção, ao desfazimento de bens e resíduos, ao índice de depreciação econômica e a outros fatores de igual relevância;
- c. parcelamento do objeto, visando a ampliar a participação de licitantes, sem perda de economia de escala, e desde que não atinja valores inferiores aos limites estabelecidos para dispensa de valor;
- d. adoção preferencial da modalidade de licitação denominada pregão, instituída pela Lei Federal nº 10.520/02, regulamentada pelos Decretos Estaduais nºs 47.297/02, 49.722, de 24 de junho de 2005, com suas alterações posteriores, para a aquisição de bens e serviços

comuns, assim considerados aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado, e

e. observação da Política de Transações com Partes Relacionadas.

1.7 As licitações e os contratos disciplinados por este Regulamento devem respeitar, especialmente, as normas relativas à:

- a. disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pelas obras contratadas;
- b. mitigação dos danos ambientais por meio de medidas condicionantes e de compensação ambiental, que serão definidas no procedimento de licenciamento ambiental;
- c. utilização de produtos, equipamentos e serviços que, comprovadamente, reduzam o consumo de energia e de recursos naturais;
- d. avaliação de impactos de vizinhança, na forma da legislação urbanística;
- e. proteção do patrimônio cultural, histórico, arqueológico e imaterial, inclusive por meio da avaliação do impacto direto ou indireto causado por investimentos realizados; e
- f. acessibilidade para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

1.8 Tratando-se de pedido de instauração da licitação, ou nos casos de dispensa e inexigibilidade ou, ainda, na celebração de instrumentos contratuais, a competência para autorização, aprovação, gestão, definição das condições de contratação e do tramite interno obedecerão aos níveis de alçada estabelecidos na Matriz de Delegação de Autoridade – MDA aprovada pela Diretoria Colegiada.

1.9 Os direitos patrimoniais e autorais de projetos ou serviços técnicos especializados desenvolvidos por profissionais autônomos ou por empresas contratadas passam a ser propriedade da EMAE e suas subsidiárias que as tenha contratado, sem prejuízo da preservação da identificação dos respectivos autores e da responsabilidade técnica a eles atribuída.

1.10 Aplicam-se às licitações e contratos regidos por este Regulamento as normas de direito penal contidas nos artigos 89 a 99 da Lei Federal nº 8.666/93.

2. GLOSSÁRIO

2.1 Para fins deste Regulamento, considera-se:

Alienação: toda transferência de domínio de bens a terceiros.

Anteprojeto de engenharia: peça técnica com todos os elementos de contornos necessários e fundamentais à elaboração do projeto básico, devendo conter minimamente os seguintes elementos:

- a. demonstração e justificativa do programa de necessidades, visão global dos investimentos e definições relacionadas ao nível de serviço desejado;
- b. condições de solidez, segurança e durabilidade e prazo de entrega;
- c. estética do projeto arquitetônico;
- d. parâmetros de adequação ao interesse público, à economia na utilização, à facilidade na execução, aos impactos ambientais e à acessibilidade;

- e. concepção da obra ou do serviço de engenharia;
- f. projetos anteriores ou estudos preliminares que embasaram a concepção adotada;
- g. levantamento topográfico e cadastral;
- h. pareceres de sondagem; e
- i. memorial descritivo dos elementos da edificação, dos componentes construtivos e dos materiais de construção, de forma a estabelecer padrões mínimos para a contratação.

Aquisição: é todo ato aquisitivo destinado a satisfazer as necessidades da EMAE e suas subsidiárias.

Autoridade competente: autoridade designada para os atos da licitação e contratação da EMAE e suas subsidiárias, conforme níveis para autorização e aprovação estabelecidos na Matriz de Delegação de Autoridade – MDA.

Bens e Serviços Comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais do mercado;

Cadastro: documento contendo informações da pessoa física ou jurídica necessários para participação da licitação.

Chamamento Público: ato administrativo por meio do qual se convoca potenciais interessados para procedimentos de credenciamento, pré-qualificação, manifestação de interesse, apresentação de projetos, estudos, levantamentos ou investigações e outros, necessários ao atendimento de uma necessidade específica.

Comissão de Credenciamento: comissão colegiada, composta pelo menos de 3 (três) membros e respectivos suplentes, empregados da EMAE e suas subsidiárias, formalmente designados, que com atribuições de, dentre outras, analisar os pedidos de credenciamento e documentação exigida no edital, entregues pelo Proponente.

Compra: toda aquisição remunerada de bens para fornecimento de uma só vez ou parceladamente.

Consórcio: contrato de colaboração entre empresas, mediante o qual as contratantes conjugam esforços no sentido de viabilizar um determinado empreendimento.

Contratação Direta: contratação celebrada com a dispensa ou a inexigibilidade de processo licitatório.

Contratação integrada: contratação que envolve a elaboração e o desenvolvimento dos projetos básico e executivo, a execução de obras e serviços de engenharia, a montagem, a realização de testes, a pré-operação e as demais operações necessárias e suficientes para a entrega final do objeto.

Contratação semi-integrada: contratação que envolve a elaboração e o desenvolvimento do projeto executivo, a execução de obras e serviços de engenharia, a montagem, a realização de testes, a pré-operação e as demais operações necessárias e suficientes para a entrega final do objeto.

Instrumento contratual: todo e qualquer ajuste firmado em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas e contrapostas.

Credenciamento: processo por meio do qual a EMAE e suas subsidiárias convoca por chamamento público pessoas físicas ou jurídicas de determinado segmento, definindo previamente as condições de habilitação, o preço a ser pago e os critérios para futura contratação.

Edital: ato administrativo normativo, de natureza vinculante, assinado pela autoridade competente, contendo as regras para a disputa licitatória e para a futura contratação;

Empreitada integral: contratação de empreendimento em sua integralidade, com todas as etapas de obras, serviços e instalações necessárias, sob inteira responsabilidade da contratada até a sua entrega a EMAE e suas subsidiárias em condições de entrada em operação, atendidos os requisitos técnicos e legais para sua utilização em condições de segurança estrutural e operacional e com as características adequadas às finalidades para as quais foi contratada.

Empreitada por preço global: contratação por preço certo e total.

Empreitada por preço unitário: contratação por preço certo de unidades determinadas.

Impugnação: é o ato de contestar os termos editalícios.

Instrumento convocatório: é o instrumento pelo qual se convoca os licitantes para a participação do certame, contendo as diretrizes necessárias.

Licitação: procedimento administrativo formal em que se convocam, mediante condições estabelecidas em ato próprio, empresas interessadas para participação do certame.

Licitante: todo aquele que possa ser considerado potencial concorrente em procedimento licitatório ou que teve sua documentação e proposta efetivamente recebida em procedimento licitatório pela Comissão de Licitação ou Pregoeiro.

Matriz de riscos: cláusula contratual definidora de riscos e responsabilidades entre as partes e caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em termos de ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- a. listagem de possíveis eventos supervenientes à assinatura do contrato, impactantes no equilíbrio econômico-financeiro da avença, e previsão de eventual necessidade de prolação de termo aditivo quando de sua ocorrência;
- b. estabelecimento preciso das frações do objeto em que haverá liberdade das contratadas para inovar em soluções metodológicas ou tecnológicas, em obrigações de resultado, em termos de modificação das soluções previamente delineadas no anteprojeto ou no projeto básico da licitação; e
- c. estabelecimento preciso das frações do objeto em que não haverá liberdade das contratadas para inovar em soluções metodológicas ou tecnológicas, em obrigações de meio, devendo haver obrigação de identidade entre a execução e a solução pré-definida no anteprojeto ou no projeto básico da licitação.

Obra: toda construção, reforma, fabricação, recuperação ou ampliação.

Oportunidades de negócio: a formação e a extinção de parcerias e outras formas associativas, societárias ou contratuais, a aquisição e a alienação de participação em sociedades e outras formas associativas, societárias ou contratuais e as operações realizadas no âmbito do mercado de capitais, respeitada a regulação pelo respectivo órgão competente.

Padronização: procedimento para a adoção de especificação uniforme em relação a bens e serviços.

Parcerias: forma associativa que visa convergência de interesses, recursos e forças para a realização de uma oportunidade de negócio.

Pregoeiro e Equipe de Apoio/Comissão de Licitação: empregados da EMAE e suas subsidiárias, formalmente designados, com função de, dentre outras, receber documentos, processar e julgar as licitações.

Pregão: modalidade de licitação para aquisição de bens e serviços comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

Prêmio ou remuneração: forma de pagamento no caso de contratações decorrentes de licitações cujo julgamento seja a de melhor técnica. Neste caso o valor do Prêmio ou da remuneração deverá constar do instrumento convocatório.

Procedimento de Licitação: procedimento administrativo para efetivar a contratação, realizado no modo presencial ou eletrônico, conforme estabelecido neste Regulamento.

Projeto básico: conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou o serviço, ou o complexo de obras ou de serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegure a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução, devendo conter os seguintes elementos:

- a. desenvolvimento da solução escolhida, de forma a fornecer visão global da obra e a identificar todos os seus elementos constitutivos com clareza;
- b. soluções técnicas globais e localizadas, suficientemente detalhadas, de forma a minimizar a necessidade de reformulação ou de variantes durante as fases de elaboração do projeto executivo e de realização das obras e montagem;
- c. identificação dos tipos de serviços a executar e de materiais e equipamentos a incorporar à obra, bem como suas especificações, de modo a assegurar os melhores resultados para o empreendimento, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;
- d. informações que possibilitem o estudo e a dedução de métodos construtivos, instalações provisórias e condições organizacionais para a obra, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução; e
- e. subsídios para montagem do plano de licitação e gestão da obra, compreendendo a sua programação, a estratégia de suprimentos, as normas de fiscalização e outros dados necessários em cada caso.

Projeto executivo: conjunto dos elementos necessários e suficientes à execução completa da obra, de acordo com as normas técnicas pertinentes.

Seguro-Garantia: o seguro que garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas por empresas em licitações e contratos.

Serviço: toda atividade destinada a obter determinada utilidade de interesse para a empresa, tais como: demolição, conserto, instalação, montagem, operação, conservação, reparação, adaptação, manutenção, transporte, locação de bens, publicidade, seguro ou trabalhos técnico-profissionais.

Sobrepreço: quando os preços orçados para a licitação ou os preços contratados são expressivamente superiores aos preços referenciais de mercado, podendo referir-se ao valor unitário, se a licitação ou a contratação for por preços unitários de serviços, ou ao valor global do objeto, se a licitação ou a contratação for por preço global ou empreitada.

Superfaturamento: quando houver dano ao patrimônio da empresa, caracterizado, por exemplo:

- a. pela medição de quantidades superiores às efetivamente executadas ou fornecidas;
- b. pela deficiência na execução de obras e serviços de engenharia que resulte em diminuição da qualidade, da vida útil ou da segurança;
- c. por alterações no orçamento de obras e de serviços de engenharia que causem o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato em favor do contratado; e
- d. por outras alterações de cláusulas financeiras que gerem recebimentos contratuais antecipados, distorção do cronograma físico-financeiro, prorrogação injustificada do prazo contratual com custos adicionais para a EMAE e suas subsidiárias ou reajuste irregular de preços.

Tarefa: contratação de mão de obra para pequenos trabalhos por preço certo, com ou sem fornecimento de material.

3. DAS LICITAÇÕES

3.1 Os instrumentos jurídicos a serem firmados serão regidos pela Lei Federal nº 13.303/16, pelas normas do direito privado Lei Federal nº 10.406/02 e demais legislações que regem a matéria, bem como pelas regras contidas neste Regulamento e nas normas e procedimentos internos.

3.2 O objeto da licitação e do contrato dela decorrente será definido de forma sucinta e clara no instrumento convocatório.

3.3 Aplicam-se às licitações, da EMAE e suas subsidiárias, as disposições constantes dos arts. 42 a 49, da Lei Complementar nº 123/06, devendo ser assegurado como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, conforme item 22 deste Regulamento.

3.4 A EMAE e suas subsidiárias poderão promover a pré-qualificação de seus fornecedores ou produtos, nos seguintes termos: A pré-qualificação permanente terá validade variável, com prazo máximo de 1 (um) ano, em relação a cada serviço, material e equipamento, e poderá ser renovada, por sucessivos períodos, de acordo com o respectivo edital, devendo-se observar os seguintes procedimentos:

- a. a área interessada da EMAE e suas subsidiárias deverão avaliar as condições dispostas na Especificação Técnica para a pré-qualificação e, se for o caso, providenciar a sua atualização/renovação e publicação no sítio eletrônico da EMAE;

- b. caso a pré-qualificação permanente não seja renovada, poderá ser iniciado um novo processo com o mesmo objeto. Nesse caso, os fornecedores ou produtos pré-qualificados em procedimentos anteriores poderão, conforme o caso, aproveitar os documentos anteriormente apresentados.

3.4.1 Em razão da pré-qualificação permanente, a EMAE e suas subsidiárias poderão realizar licitação restringindo a participação de fornecedores apenas em relação a serviço, material e equipamento pré-qualificados.

3.5. A EMAE e suas subsidiárias estão dispensadas da observância das normas ou procedimentos específicos para licitação nas seguintes situações:

- a. comercialização, prestação ou execução, de forma direta, de produtos, serviços ou obras especificamente relacionados com seus respectivos objetos sociais; e
- b. nos casos em que a escolha do parceiro esteja associada a suas características particulares, vinculada a oportunidades de negócio definidas e específicas, justificada a inviabilidade de procedimento competitivo.

3.6. Mediante justificativa expressa e desde que não implique perda de economia de escala, poderá ser celebrado mais de um contrato para executar serviço de mesma natureza quando o objeto da contratação puder ser executado de forma concorrente e simultânea por mais de um contratado, desde que mantido controle individualizado da execução/gestão pela EMAE e suas subsidiárias, do objeto contratual relativamente a cada um dos contratados.

3.7 Na contratação de obras e serviços, inclusive de engenharia, poderá ser estabelecida remuneração variável vinculada ao desempenho do contratado, com base em metas, padrões de qualidade, critérios de sustentabilidade ambiental e prazos de entrega definidos no instrumento convocatório e no contrato, desde que seja respeitado o limite orçamentário fixado pela EMAE e suas subsidiárias para a respectiva contratação.

3.8. A EMAE e suas subsidiárias, na licitação para aquisição de bens, poderão:

- a. indicar marca ou modelo em decorrência da necessidade de padronização do objeto, quando determinada marca ou modelo comercializado por mais de um fornecedor constituir o único capaz de atender o objeto do contrato e quando for necessária, para compreensão do objeto, a identificação de determinada marca ou modelo apto a servir como referência, situação em que será obrigatório o acréscimo da expressão “ou similar ou de melhor qualidade”;
- b. exigir amostra do bem no procedimento de pré-qualificação e na fase de julgamento das propostas ou de lances, desde que justificada a necessidade de sua apresentação; e
- c. solicitar a certificação da qualidade do produto ou do processo de fabricação, inclusive sob o aspecto ambiental, por instituição previamente credenciada.

3.9 O edital poderá exigir, como condição de aceitabilidade da proposta, a adequação às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) ou a certificação da qualidade do produto por instituição credenciada pelo Sistema Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (SINMETRO).

3.10 As normas que disciplinam a licitação da EMAE e suas subsidiárias sempre serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança da futura contratação.

3.11 Os atos essenciais da licitação serão documentados e juntados no respectivo processo administrativo, os quais compreendem todos aqueles praticados nas fases preparatória e externa do certame, inclusive a ata da sessão pública.

3.12 A EMAE divulgará no sítio eletrônico *www.emae.com.br* com periodicidade mínima semestral, a relação das aquisições de bens efetivadas por ela ou suas subsidiárias, compreendendo a identificação do bem comprado, de seu preço unitário e da quantidade adquirida, o nome do fornecedor e o valor total de cada aquisição.

3.13 Os atos, procedimentos e contratos praticados em decorrência deste Regulamento submetem-se à legislação que regula o acesso dos cidadãos às informações detidas pela administração pública, particularmente aos termos da Lei Federal nº 12.527/11.

3.14 As contratações diretas que se enquadrem nas hipóteses previstas de dispensa ou inexigibilidade de licitação deverão atender as disposições legais para sua permissão e a instrução do processo deverá seguir o cumprimento deste Regulamento, devendo ser observadas as normas e procedimentos internos.

4. DA CONTRATAÇÃO DIRETA

4.1. DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

4.1.1 Será admitida a contratação direta, por dispensa de licitação nas seguintes situações:

- a. para obras e serviços de engenharia de valor total até R\$ 100.000,00 (cem mil reais), desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda a obras e serviços de mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;
- b. para outros serviços e compras de valor total de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e para alienações, nos casos previstos neste Regulamento, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizado de uma só vez;
- c. quando não acudirem interessados à licitação anterior e essa, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para a EMAE e suas subsidiárias, desde que mantidas as condições preestabelecidas;
- d. quando as propostas apresentadas consignarem preços manifestamente superiores aos praticados no mercado nacional ou incompatíveis com os fixados pelos órgãos oficiais competentes;
- e. para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento de suas finalidades precípuas, quando as necessidades de instalação e localização condicionarem a escolha do

- imóvel, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;
- f. na contratação de remanescente de obra, de serviço ou de fornecimento, em consequência de rescisão contratual, desde que atendida a ordem de classificação da licitação anterior e aceitas as mesmas condições do contrato encerrado por rescisão ou distrato, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido;
 - g. na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos;
 - h. para a aquisição de componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira necessários à manutenção de equipamentos durante o período de garantia técnica, junto ao fornecedor original desses equipamentos, quando tal condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia;
 - i. na contratação de associação de pessoas com deficiência física, sem fins lucrativos e de comprovada idoneidade, para a prestação de serviços ou fornecimento de mão de obra, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado;
 - j. na contratação de concessionário, permissionário ou autorizado para fornecimento ou suprimento de energia elétrica ou gás natural e de outras prestadoras de serviço público, segundo as normas da legislação específica, desde que o objeto do contrato tenha pertinência com o serviço público;
 - k. nas contratações entre empresas públicas ou sociedades de economia mista e suas respectivas subsidiárias para aquisição ou alienação de bens e prestação ou obtenção de serviços, desde que os preços sejam compatíveis com os praticados no mercado e que o objeto do contrato tenha relação com a atividade da contratada prevista em seu estatuto social;
 - l. na contratação de coleta, processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis, em áreas com sistema de coleta seletiva de lixo, efetuados por associações ou cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas de baixa renda que tenham como ocupação econômica a coleta de materiais recicláveis, com o uso de equipamentos compatíveis com as normas técnicas, ambientais e de saúde pública;
 - m. para o fornecimento de bens e serviços, produzidos ou prestados no País, que envolvam, cumulativamente, alta complexidade tecnológica e defesa nacional, mediante parecer de comissão especialmente designada pelo dirigente máximo da EMAE e suas subsidiárias;
 - n. nas contratações visando ao cumprimento do disposto nos artigos 3º, 4º, 5º e 20 da Lei nº 10.973/04, observados os princípios gerais de contratação dela constantes;
 - o. em situações de emergência, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários

ao atendimento da situação emergencial e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contado da ocorrência da emergência, vedada a prorrogação dos respectivos contratos, observando que a contratação direta descrita não dispensa a responsabilização de quem, por ação ou omissão, tenha dado causa ao motivo descrito, inclusive no tocante ao disposto na Lei Federal nº 8.429/92;

- p. na transferência de bens a órgãos e entidades da administração pública, inclusive quando efetivada mediante permuta;
- q. na doação de bens móveis para fins e usos de interesse social, após avaliação de sua oportunidade e conveniência socioeconômica relativamente à escolha de outra forma de alienação; e
- r. na compra e venda de ações, de títulos de crédito e de dívida e de bens produzidos ou comercializados pela EMAE e suas subsidiárias.

4.1.1.1 Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitarem a contratação no termo mencionado no item “f” acima, a EMAE e suas subsidiárias poderão convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições ofertadas por estes, desde que o respectivo valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados nos termos do instrumento convocatório.

4.1.1.2 Os valores estabelecidos nos itens “a” e “b” acima poderão ser alterados, para refletir a variação de custos, por deliberação do Conselho de Administração da EMAE e suas subsidiárias, conforme o caso.

4.2. DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

4.2.1 Será admitida a contratação direta, por inexigibilidade de licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial na hipótese de:

- a. aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo; e
- b. contratação dos seguintes serviços técnicos especializados, com profissionais ou empresas de notória especialização: i) estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos; ii) pareceres, perícias e avaliações em geral; iii) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias; iv) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços; v) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas; vi) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal; e vii) restauração de obras de arte e bens de valor histórico.

4.2.2. Está vedada a inexigibilidade de licitação para serviços de publicidade e divulgação.

4.2.3. Considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades,

permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato. As hipóteses de notória especialização estão elencadas no item 4.2.1 "b" acima.

4.3. DO PROCEDIMENTO E DA RESPONSABILIDADE

4.3.1 O processo de contratação direta será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

- a. caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;
- b. razão da escolha do fornecedor ou do executante; e
- c. justificativa do preço.

4.3.2 Na hipótese de inexigibilidade e em qualquer dos casos de dispensa, se comprovado, pela autoridade competente, sobrepreço ou superfaturamento, respondem solidariamente pelo dano causado quem houver decidido pela contratação direta e o fornecedor ou o prestador de serviços.

5. DOS IMPEDIMENTOS E DAS VEDAÇÕES

5.3. Estará impedida de participar de licitações e de ser contratada pela EMAE e suas subsidiárias a empresa:

- a. cujo administrador ou sócio for detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado EMAE e suas subsidiárias;
- b. suspensa ou impedida de licitar e contratar pela EMAE e suas subsidiárias e no âmbito estadual;
- c. declarada inidônea para licitar com a administração pública, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
- d. constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- e. cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- f. constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- g. cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- h. que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea;
- i. à contratação do próprio empregado ou dirigente, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de licitante;
- j. a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com dirigente ou empregado da EMAE e de suas subsidiárias, cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação e autoridade do ente público a que a EMAE e suas subsidiárias estejam vinculadas; e

k. cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a EMAE e suas subsidiárias há menos de 6 (seis) meses.

5.2 Estará vedada a participação direta ou indireta nas licitações para obras e serviços de engenharia:

- a. de pessoa física ou jurídica que tenha elaborado o anteprojeto ou o projeto básico da licitação;
- b. de pessoa jurídica que participar de consórcio responsável pela elaboração do anteprojeto ou do projeto básico da licitação; e
- c. de pessoa jurídica da qual o autor do anteprojeto ou do projeto básico da licitação seja administrador, controlador, gerente, responsável técnico, subcontratado ou sócio, neste último caso quando a participação superar 5% (cinco por cento) do capital votante.

5.2.1 É permitida a participação das pessoas jurídicas e da pessoa física de que tratam os itens “b” e “c” do item 5.2 acima em licitação ou em execução de contrato como consultor ou técnico, nas funções de fiscalização, supervisão ou gerenciamento, exclusivamente a serviço da EMAE e suas subsidiárias.

5.3 Considera-se participação indireta a existência de vínculos de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto básico, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários, aplicando-se a empregados incumbidos de levar a efeito atos e procedimentos realizados pela EMAE e suas subsidiárias no curso da licitação.

6. DO CADASTRO

6.1. DO PRÉ-CADASTRO DE LICITANTES

6.1.1 Para participação nas licitações eletrônicas realizadas pela EMAE e suas subsidiárias, o licitante deverá atender as normas e procedimentos estabelecidos para a inscrição no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo – CAUFESP, as quais poderão ser consultadas no Regulamento do Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo – CAUFESP, no endereço eletrônico www.bec.sp.gov.br, opção “CAUFESP”, ou no sítio eletrônico da EMAE www.emae.com.br, ou na área de Gestão de Materiais e Serviços da EMAE, devendo, ainda, ser cadastrados previamente no Sistema eletrônico da EMAE, conforme item 6.2 a seguir.

6.2. DO ACESSO AO SISTEMA DE LICITAÇÕES

6.2.1. O acesso ao sistema de licitações da EMAE e suas subsidiárias deverá ser elaborado pelos licitantes ou por seus representantes legais, sejam pessoas física ou jurídica, com poderes para em seu nome, oferecer propostas, formular lances, negociar, recorrer e praticar os demais atos inerentes ao certame, para tanto, mediante utilização correta de *login* e senha, cadastrados no mencionado sistema, conforme as disposições das regras editalícias.

7. DO REGISTRO DE PREÇOS

7.1 A EMAE e suas subsidiárias poderão aderir ao sistema de registro de preços.

7.2 O registro de preços observará, entre outras, as seguintes condições:

- a. efetivação prévia de ampla pesquisa de mercado;
- b. seleção de acordo com os procedimentos previstos em regulamento;
- c. desenvolvimento obrigatório de rotina de controle e atualização periódicos dos preços registrados;
- d. definição da validade do registro; e
- e. inclusão, na respectiva ata, do registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, assim como dos licitantes que mantiverem suas propostas originais.

7.3 A existência de preços registrados não obriga a EMAE e suas subsidiárias a firmar os contratos que deles poderão advir, sendo facultada a realização de licitação específica, assegurada ao licitante registrado preferência em igualdade de condições.

7.4 Os requisitos do sistema de compras, bens, serviços e obras consistem em sistema informatizado, de gerenciamento centralizado, destinado a permitir a padronização dos itens a serem adquiridos pela EMAE e suas subsidiárias que estarão disponíveis para a realização de licitação, podendo ser utilizado em licitações cujo critério de julgamento seja o menor preço ou o maior desconto e conterá toda a documentação e todos os procedimentos da fase interna da licitação, assim como as especificações dos respectivos objetos.

8. DO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO/COMISSÃO DE LICITAÇÃO

8.1 Somente poderá atuar como pregoeiro o empregado que tenha realizado curso de capacitação, com treinamento específico em pregão eletrônico, promovido por órgão ou entidade competente.

8.2 Os membros da equipe de apoio/comissão de licitação serão pertencentes ao quadro efetivo da EMAE e de suas subsidiárias.

9. DO PROCEDIMENTO DA LICITAÇÃO

9.1. DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

9.1.1 O instrumento convocatório deverá conter:

- a. número de ordem em série anual, regime de execução, legislação aplicável, local, dia e hora para o recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes ou da sessão pública eletrônica ou presencial;
- b. definição do objeto da licitação de forma sucinta e clara;
- c. prazos e condições para assinatura do contrato ou retirada dos instrumentos, para execução do contrato e para entrega do objeto da licitação;

- d. sanções para o caso de inadimplemento;
- e. local onde será realizada a visita técnica, quando couber;
- f. condições para participação na licitação, prevendo a documentação necessária para habilitação, quando couber, jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, todos indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações, devendo ser observado para a modalidade pregão, o cumprimento da regularidade fiscal, quando couber, devidamente exigido no edital;
- g. critério para julgamento, com disposições claras e parâmetros objetivos;
- h. locais, horários e dos meios de comunicação em que serão fornecidos elementos, informações e esclarecimentos relativos à licitação;
- i. critério de reajuste;
- j. condições de pagamento, prevendo: a) prazo de pagamento não superior a trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela, b) cronograma financeiro, em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros, d) compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos, e descontos, por eventuais antecipações de pagamentos, e) exigência de seguros e garantias, quando for o caso;
- k. condições de recebimento do objeto da licitação;
- l. outras indicações específicas ou peculiares da licitação;
- m. especificações técnicas ou complementares, normas, anteprojeto projetos e/ou outros documentos necessários para elaboração da proposta e execução do objeto, quando for o caso;
- n. orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários ou global, quando for o caso; e
- o. minuta do contrato a ser firmado entre a EMAE e suas subsidiárias e o licitante vencedor.

9.1.2 Para as contratações nos regimes semi-integradas e integradas, referentes à obras e serviços de engenharia, o instrumento convocatório deverá conter:

- a. anteprojeto de engenharia, no caso de contratação integrada, com elementos técnicos que permitam a caracterização da obra ou do serviço e a elaboração e comparação, de forma isonômica, das propostas a serem ofertadas pelos particulares;
- b. projeto básico, nos casos de empreitada por preço unitário, de empreitada por preço global, de empreitada integral e de contratação semi-integrada, nos termos definidos neste item;
- c. documento técnico, com definição precisa das frações do empreendimento em que haverá liberdade de as contratadas inovarem em soluções metodológicas ou tecnológicas, seja em termos de modificação das soluções previamente delineadas no anteprojeto ou no projeto básico da licitação, seja em termos de detalhamento dos sistemas e procedimentos construtivos previstos nessas peças técnicas; e
- d. matriz de riscos.

9.1.2.1 A matriz de risco deverá definir os riscos e as responsabilidades entre as partes e caracterizar o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em termos de ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- a. listagem de possíveis eventos supervenientes à assinatura do contrato, impactantes no equilíbrio econômico-financeiro da avença, e previsão de eventual necessidade de prolação de termo aditivo quando de sua ocorrência;
- b. estabelecimento preciso das frações do objeto em que haverá liberdade das contratadas para inovar em soluções metodológicas ou tecnológicas, em obrigações de resultado, em termos de modificação das soluções previamente delineadas no anteprojeto ou no projeto básico da licitação; e
- c. estabelecimento preciso das frações do objeto em que não haverá liberdade das contratadas para inovar em soluções metodológicas ou tecnológicas, em obrigações de meio, devendo haver obrigação de identidade entre a execução e a solução pré-definida no anteprojeto ou no projeto básico da licitação.

9.2 As minutas dos editais de licitação, bem como as dos termos de contrato, deverão ser previamente examinadas e aprovadas pela área jurídica da EMAE e suas subsidiárias, podendo ser realizadas digitalmente, conforme normas e procedimentos internos.

10. DA IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTO

10.1 Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da lei devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a ocorrência do certame, com prazo de resposta em, até 3 (três) dias úteis.

10.2 Para as licitações na modalidade pregão eletrônico, a referida solicitação deverá ser realizada até às 17h do 2º (segundo) dia útil anterior à data de realização da sessão pública, devendo ser respondida em até vinte e quatro horas.

10.3 As Impugnações apresentadas fora dos prazos mencionados nos itens acima não serão conhecidas.

10.4 A solicitação de Impugnações ou quaisquer outras não motivará a prorrogação da data da realização da sessão pública eletrônica e não terá efeito suspensivo.

11. DOS PRAZOS PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

11.1 Serão adotados os seguintes prazos mínimos para apresentação de propostas ou lances, contados a partir da divulgação do instrumento convocatório:

- I - para aquisição de bens:
 - a. 5 (cinco) dias úteis, quando adotado como critério de julgamento o menor preço ou o maior desconto;
 - b. 8 (oito) dias úteis, quando adotada a modalidade Pregão; e

c. 10 (dez) dias úteis, nas demais hipóteses.

II - para contratação de obras e serviços:

a. 15 (quinze) dias úteis, quando adotado como critério de julgamento o menor preço ou o maior desconto; e

b. 30 (trinta) dias úteis, nas demais hipóteses.

III - no mínimo 45 (quarenta e cinco) dias úteis para licitação em que se adote como critério de julgamento a melhor técnica ou a melhor combinação de técnica e preço, bem como para licitação em que haja contratação semi-integrada ou integrada.

11.2 As modificações promovidas no instrumento convocatório serão objeto de divulgação nos mesmos termos e prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não afetar a preparação das propostas.

12. DA PUBLICAÇÃO

12.1 A convocação dos interessados em participar do certame será efetuada, conforme abaixo:

a. Procedimento de Licitação: serão publicados no Diário Oficial do Estado e no sítio eletrônico da EMAE (www.emae.com.br); e

b. Pregão: serão publicados no Diário Oficial do Estado e no sítio eletrônico da EMAE (www.emae.com.br), quando o valor estimado para a contratação for inferior a R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais); e por meio de publicação de aviso no Diário Oficial do Estado, por meio eletrônico e em jornal de grande circulação local quando o valor estimado para a contratação for igual ou superior a R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais).

12.1.1 Os extratos dos contratos e seus aditivos deverão ser publicados no Diário Oficial do Estado de São Paulo, conforme as normas e procedimentos internos.

12.2. As publicações referentes às contratações diretas por dispensas e inexigibilidades de licitação deverão atender as normas e procedimentos internos.

13. DAS PROPOSTAS

13.1 O envio da proposta vinculará o licitante a todas as condições e obrigações inerentes ao certame.

13.2 No modo de disputa fechado, as propostas apresentadas pelos licitantes serão sigilosas até a data e a hora designadas para que sejam divulgadas.

14. DO ORÇAMENTO

14.1 O orçamento de referência do custo global de obras e serviços de engenharia deverá ser obtido a partir de custos unitários de insumos ou serviços menores ou iguais à mediana de seus

correspondentes no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI), no caso de construção civil em geral, devendo ser observadas as peculiaridades geográficas, de acordo com as normas e procedimentos internos.

14.1.1 Para realização de pesquisa de preços previamente às aquisições de bens e contratações de serviços, bem como para contratações de serviços terceirizados deverá ser utilizado os parâmetros do Decreto Estadual nº 63.316/18, aplicando-se no que couber, às hipóteses de contratação direta formalizadas por dispensa ou inexigibilidade de licitação.

14.2 No caso de inviabilidade da definição dos custos consoante o disposto acima, a estimativa de custo global poderá ser apurada por meio da utilização de dados contidos em tabela de referência formalmente aprovada por órgãos ou entidades da administração pública estadual, em publicações técnicas especializadas, em banco de dados e sistema específico instituído para o setor ou em pesquisa de mercado.

14.3 Para a composição do orçamento de projeto executivo, este deverá constituir encargo do contratado, consoante preço previamente fixado.

14.4 Para as contratações nos regimes semi-integradas e integradas, referentes às obras e serviços de engenharia, o valor estimado do objeto a ser licitado será calculado com base em valores de mercado, em valores pagos pela EMAE e suas subsidiárias em serviços e obras similares ou em avaliação do custo global da obra, aferido mediante orçamento sintético ou metodologia expedita ou paramétrica.

14.5 No caso dos orçamentos das contratações integradas sempre que o anteprojeto da licitação, por seus elementos mínimos, assim o permitir, as estimativas de preço devem se basear em orçamento tão detalhado quanto possível, devendo a utilização de estimativas paramétricas e a avaliação aproximada baseada em outras obras similares serem realizadas somente nas frações do empreendimento não suficientemente detalhadas no anteprojeto da licitação, exigindo-se das contratadas, no mínimo, o mesmo nível de detalhamento em suas demonstrações de formação de preços e quando utilizada metodologia expedita ou paramétrica para abalizar o valor do empreendimento ou de fração dele, consideradas as disposições mencionadas, entre 2 (duas) ou mais técnicas estimativas possíveis, deve ser utilizada nas estimativas de preço-base a que viabilize a maior precisão orçamentária, exigindo-se das licitantes, no mínimo, o mesmo nível de detalhamento na motivação dos respectivos preços ofertados.

14.6 O valor estimado do contrato a ser celebrado será sigiloso, salvo justificção na fase de preparação, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas.

14.6.1 Observado o disposto acima, o conteúdo da proposta, quando adotado o modo de disputa fechado e até sua abertura, os atos e os procedimentos praticados em decorrência deste Regulamento submetem-se à legislação que regula o acesso dos cidadãos às informações detidas pela administração pública, particularmente aos termos da Lei nº 12.527/11.

14.7 Na hipótese em que for adotado o critério de julgamento por maior desconto, a informação do valor estimado do contrato constará do instrumento convocatório, bem como nos casos de julgamento de melhor técnica, o valor do prêmio ou da remuneração será incluído no instrumento convocatório.

14.8 A informação relativa ao valor estimado do objeto da licitação, ainda que tenha caráter sigiloso, será disponibilizada a órgãos de controle externo e interno, devendo ser registrado em documento formal sua disponibilização aos órgãos de controle, sempre que solicitado.

15. DOS CONSÓRCIOS

15.1 O instrumento convocatório poderá prever a participação de interessados em Consórcio, devendo as consorciadas cumprirem fielmente as exigências editalícias. Para tanto, deverá ser atendido os seguintes requisitos:

- a. indicação da empresa responsável pelo consórcio que deverá atender às condições de liderança, obrigatoriamente fixadas no edital;
- b. comprovação do compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;
- c. apresentação dos documentos exigidos para habilitação por parte de cada consorciado, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado, e, para efeito de qualificação econômico-financeira, o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação, podendo a EMAE e suas subsidiárias estabelecer, para o consórcio, um acréscimo de até 30% (trinta por cento) dos valores exigidos para licitante individual, inexigível este acréscimo para os consórcios compostos, em sua totalidade, por micro e pequenas empresas assim definidas em lei;
- d. declaração expressa de responsabilidade solidária de todos os consorciados pelos atos praticados pelo Consórcio, em relação à licitação e, posteriormente, à eventual contratação; e
- e. compromisso de que o Consórcio não terá sua composição ou constituição alteradas ou, sob qualquer forma, modificadas, sem prévia e expressa anuência, escrita, da EMAE e de suas subsidiárias, até a conclusão do objeto contratual.

15.2 No consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira.

15.3 O licitante vencedor fica obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do item 15.1 acima.

15.4 Estará impedida de participar da mesma licitação empresa consorciada, através de mais de um consórcio ou isoladamente, sendo vedado o consórcio de empresas que tenham participado do procedimento licitatório do qual se originou a contratação, direta ou indiretamente, da elaboração de projeto básico ou executivo.

16. DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1 Permite-se a subcontratação para execução do contrato até o limite admitido no contrato, em cada caso, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais da subcontratante.

16.1.1. A empresa subcontratada, quando couber, deverá atender, em relação ao objeto da subcontratação, as exigências de qualificação técnica, sendo vedada a subcontratação de empresa que tenha participado do procedimento licitatório do qual se originou a contratação, direta ou indiretamente, da elaboração de projeto básico ou executivo, nos termos exigidos no edital.

16.2 As empresas de prestação de serviços técnicos especializados deverão garantir que os integrantes de seu corpo técnico executem, pessoal e diretamente, as obrigações a eles imputadas, quando a respectiva relação for apresentada em procedimento licitatório ou em contratação direta.

17. DAS FASES DA LICITAÇÃO

17.1 As licitações observarão a seguinte sequência de fases:

- a. preparação;
- b. divulgação;
- c. apresentação de lances ou propostas, conforme o modo de disputa adotado ou a modalidade pregão;
- d. julgamento;
- e. verificação de efetividade dos lances ou propostas;
- f. negociação;
- g. habilitação;
- h. interposição de recursos;
- i. adjudicação do objeto; e
- j. homologação do resultado.

17.1.1 Com exceção da modalidade pregão, a fase de habilitação poderá, excepcionalmente, anteceder as fases de apresentação de lances ou propostas, verificação de efetividade dos lances ou propostas e a fase de negociação, desde que expressamente previsto no instrumento convocatório.

17.2 Os atos e procedimentos decorrentes das fases enumeradas acima serão efetivados preferencialmente por meio eletrônico, nos termos definidos pelo instrumento convocatório.

18. DA MODALIDADE PREGÃO

18.1 Para a aquisição de bens e serviços comuns, assim considerados aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado preferencialmente será adotada a modalidade pregão na forma eletrônica, instituída pela Lei Federal nº 10.520/02, regulamentada pelos Decretos Estaduais nºs 47.297/02 e 49.722/05, com suas alterações posteriores.

18.2 Exclui-se da modalidade pregão, nos termos do Decreto Estadual nº 56.565/10, com suas alterações posteriores, as contratações de obras, as locações imobiliárias, as alienações em geral e os serviços de engenharia e arquitetura relativos a:

- a. estudos de viabilidade técnica e ambiental;
- b. planejamento, projetos básicos e executivos;
- c. pareceres, perícias e avaliações em geral;
- d. desenhos técnicos e assessorias ou consultorias técnicas;
- e. fiscalização, supervisão e gerenciamento de obras ou serviços; e
- f. ensaios técnicos de materiais e geotécnicos, sondagens, levantamentos cartográficos aerofotogramétricos, topográficos e geodésicos e outros serviços congêneres.

18.3 No julgamento do pregão será adotado, exclusivamente, o critério de menor preço ou maior desconto, observadas as demais condições definidas no instrumento convocatório, observando-se o disposto na Lei Federal nº 10.520/02 e Decreto Estadual nº 47.297/02, com suas alterações posteriores.

18.4 Os procedimentos para a modalidade pregão, na forma presencial ou eletrônica deverá atender as regras editalícias, em consonância com as legislações vigentes e normas e procedimentos internos.

19. DOS REGIMES DE CONTRATAÇÕES DOS MODOS DE DISPUTA E DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

19.1 Os contratos destinados à execução de obras e serviços de engenharia, admitirão os seguintes regimes:

- a. **Empreitada por Preço Unitário:** nos casos em que os objetos, por sua natureza, possuam imprecisão inerente de quantitativos em seus itens orçamentários. Contratação por preço certo de unidades determinadas;
- b. **Empreitada por preço global:** quando for possível definir previamente no projeto básico, com boa margem de precisão, as quantidades dos serviços a serem posteriormente executados na fase contratual. Contratação por preço certo e total. Para obras e serviços deverá obrigatoriamente a licitação ser precedida pela elaboração de projeto básico;
- c. **Tarefa:** para contratações de profissionais autônomos ou de pequenas empresas para realização de serviços técnicos comuns e de curta duração. Contratação de mão de obra para pequenos trabalhos por preço certo, com ou sem fornecimento de material;
- d. **Empreitada Integral:** nos casos em que a EMAE e suas subsidiárias necessitem receber o empreendimento, normalmente de alta complexidade, em condição de operação imediata. Contratação de empreendimento em sua integralidade, com todas as etapas de obras, serviços e instalações necessárias, sob inteira responsabilidade da contratada até a sua entrega a EMAE e suas subsidiárias em condições de entrada em operação, atendidos os

- requisitos técnicos e legais para sua utilização em condições de segurança estrutural e operacional e com as características adequadas às finalidades para as quais foi contratada;
- e. **Semi-Integrada** (para obras e serviços de engenharia): quando for possível definir previamente no projeto básico as quantidades dos serviços a serem posteriormente executados na fase contratual, em obra ou serviço de engenharia que possa ser executado com diferentes metodologias ou tecnologias. Contratação que envolve a elaboração e o desenvolvimento do projeto executivo, a execução de obras e serviços de engenharia, a montagem, a realização de testes, a pré-operação e as demais operações necessárias e suficientes para a entrega final do objeto. Na contratação semi-integrada, o projeto básico poderá ser alterado, desde que demonstrada a superioridade das inovações em termos de redução de custos, de aumento da qualidade, de redução do prazo de execução e de facilidade de manutenção ou operação. Os riscos decorrentes de fatos supervenientes à contratação associados à escolha da solução de projeto básico pela EMAE e suas subsidiárias deverão ser alocados como de sua responsabilidade na matriz de riscos.
 - f. **Integrada** (para obras e serviços de engenharia), quando a obra ou o serviço de engenharia for de natureza predominantemente intelectual e de inovação tecnológica do objeto licitado ou puder ser executado com diferentes metodologias ou tecnologias de domínio restrito no mercado. Contratação que envolve a elaboração e o desenvolvimento dos projetos básico e executivo, a execução de obras e serviços de engenharia, a montagem, a realização de testes, a pré-operação e as demais operações necessárias e suficientes para a entrega final do objeto. Os riscos decorrentes de fatos supervenientes à contratação associados à escolha da solução de projeto básico pela EMAE e suas subsidiárias deverão ser alocados como de sua responsabilidade na matriz de riscos.

19.2 Serão obrigatoriamente precedidas pela elaboração de projeto básico, disponível para exame de qualquer interessado, as licitações para a contratação de obras e serviços, nos regimes de empreitada por preço unitário, empreitada por preço global, contratação por tarefa, empreitada integral, e contratação semi-integrada, com exceção daquelas em que for adotado o regime de contratação integrada.

19.3 As obras e serviços de engenharia deverão obrigatoriamente utilizar o regime de contratação semi-integrada, cabendo a EMAE e suas subsidiárias a elaboração ou a contratação do projeto básico antes da licitação, podendo ser utilizadas outros regimes previstos no item 19.1, desde que essa opção seja devidamente justificada.

19.4 Não será admitida como justificativa para a modalidade de contratação integrada a ausência de projeto básico.

19.5 Será vedada a execução de obras e serviços de engenharia sem projeto executivo.

19.6 Poderão ser adotados os modos de disputa aberto, fechado ou combinado, em consonância com as regras editalícias.

19.6.1 No modo de disputa aberto, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes, conforme procedimentos estabelecidos em edital.

19.6.2 Quando for adotado o modo de disputa aberto, poderão ser admitidos:

- a. a apresentação de lances intermediários; e
- b. o reinício da disputa aberta, após a definição do melhor lance, para definição das demais colocações, quando existir diferença de pelo menos 10% (dez por cento) entre o melhor lance e o subsequente.

19.6.2.1 Consideram-se intermediários os lances:

- a. iguais ou inferiores ao maior já ofertado, quando adotado o julgamento pelo critério da maior oferta; e
- b. iguais ou superiores ao menor já ofertado, quando adotados os demais critérios de julgamento.

19.6.3 No modo de disputa fechado, as propostas serão sigilosas até a data e a hora designadas para que sejam divulgadas, conforme os procedimentos estabelecidos em edital.

19.6.4 Quando o objeto da licitação puder ser parcelado poderá ser adotado a combinação dos modos de disputa aberto ou fechado, conforme os procedimentos estabelecidos em edital.

19.7 Para avaliação de julgamento poderão ser utilizados os seguintes critérios, conforme os procedimentos estabelecidos em edital:

- a. *Menor Preço*;
- b. *Maior Desconto*: O referido critério terá como referência o preço global fixado no instrumento convocatório, estendendo-se o desconto oferecido nas propostas ou lances vencedores a eventuais termos aditivos. No caso de obras e serviços de engenharia, o desconto incidirá de forma linear sobre a totalidade dos itens constantes do orçamento estimado, que deverá integrar o edital;
- c. *Melhor Combinação Técnica e Preço*: A avaliação das propostas técnicas e de preço considerará o percentual de ponderação mais relevante, limitado a 70% (setenta por cento);
- d. *Melhor Técnica*;
- e. *Melhor Conteúdo Artístico*;
- f. *Maior Oferta de Preço*;
- g. *Maior Retorno Econômico*: Para o referido critério, os lances ou propostas terão o objetivo de proporcionar economia à EMAE e suas subsidiárias, por meio da redução de suas despesas correntes, remunerando-se o licitante vencedor com base em percentual da economia de recursos gerada. Na referida hipótese, quando não for gerada a economia prevista no lance ou proposta, a diferença entre a economia contratada e a efetivamente obtida será descontada da remuneração do contratado. Se a diferença entre a economia contratada e a efetivamente obtida for superior à remuneração do contratado, será aplicada sanção prevista no contrato;
- h. *Melhor Destinação de Bens Alienados*: Na referida hipótese, obrigatoriamente deve ser inserido no edital a repercussão, no meio social, da finalidade para cujo atendimento o bem será utilizado pelo adquirente. O descumprimento da finalidade resultará na imediata

restituição do bem alcançado ao acervo patrimonial, vedado, o pagamento de indenização em favor do adquirente.

19.7.1 Os critérios de julgamento poderão ser combinados quando o objeto puder ser parcelado.

19.7.2 Para feitos de julgamento a EMAE e suas subsidiárias deverão observar os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos, não sendo consideradas vantagens não previstas no instrumento convocatório.

19.7.3 Para as contratações nos regimes semi-integradas e integradas, referentes às obras e serviços de engenharia, o critério de julgamento a ser adotado será o de menor preço ou de melhor combinação de técnica e preço, pontuando-se na avaliação técnica as vantagens e os benefícios que eventualmente forem oferecidos para cada produto ou solução.

19.7.4 Em caso de empate entre 2 (duas) propostas, serão utilizados, na ordem em que se encontram enumerados, os seguintes critérios de desempate:

- a. disputa final, em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta fechada, em ato contínuo ao encerramento da etapa de julgamento;
- b. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, desde que exista sistema objetivo de avaliação instituído;
- c. bens e serviços com: tecnologia desenvolvida no País; produzidos de acordo com processo produtivo básico, na forma a ser definida pelo Poder Executivo; produzidos no País; produzidos ou prestados por empresas brasileiras; produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País; produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação; e
- d. sorteio.

19.7.5 Efetuado o julgamento dos lances ou propostas, será promovida a verificação de sua efetividade, promovendo-se a desclassificação daqueles que:

- a. contenham vícios insanáveis;
- b. descumpram especificações técnicas constantes do instrumento convocatório;
- c. apresentem preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação;
- d. se encontrem acima do orçamento estimado para a contratação de que trata o item 19.10.1 e ressalvada a hipótese do item 14.6, ambos deste Regulamento;
- e. não tenham sua exequibilidade demonstrada, quando exigido;

- f. apresentem desconformidade com outras exigências do instrumento convocatório, salvo se for possível a acomodação a seus termos antes da adjudicação do objeto e sem que se prejudique a atribuição de tratamento isonômico entre os licitantes.

19.7.6 A verificação da efetividade dos lances ou propostas poderá ser feita exclusivamente em relação aos lances e propostas mais bem classificados.

19.7.7 Nas licitações de obras e serviços de engenharia, consideram-se inexequíveis as propostas com valores globais inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

- a. média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor do orçamento estimado pela empresa pública ou sociedade de economia mista; ou
- b. valor do orçamento estimado pela EMAE e suas subsidiárias;

19.8 Para os demais objetos, para efeito de avaliação da exequibilidade ou de sobrepreço, serão estabelecidos critérios de aceitabilidade de preços que considerem o preço global, os quantitativos e os preços unitários, assim definidos no instrumento convocatório.

19.9 Em qualquer hipótese, a EMAE e suas subsidiárias poderão realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada e caso não seja comprovada a exequibilidade, a proposta será desclassificada.

19.10 Confirmada a efetividade do lance ou proposta que obteve a primeira colocação na etapa de julgamento, ou que passe a ocupar essa posição em decorrência da desclassificação de outra que tenha obtido colocação superior, a Comissão de Licitação deverá negociar condições mais vantajosas com quem o apresentou.

19.10.1 A negociação deverá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem inicialmente estabelecida, quando o preço do primeiro colocado, mesmo após a negociação, permanecer acima do orçamento estimado.

19.10.2 Se depois de adotada a providência acima não for obtido valor igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, será revogada a licitação.

20. Do Chamamento para Apresentação de Projetos, Estudos, Levantamentos ou Investigações

20.1 A apresentação de projetos, estudos, levantamentos ou investigações elaboradas por pessoa física ou jurídica da iniciativa privada, definidos como prioritários, devem ser necessariamente precedida de autorização da autoridade competente definida em ato próprio.

20.2. Após aprovação favorável da autoridade competente definida em ato próprio, a área vinculada ao objeto pode solicitar por meio de Chamamento para apresentação de projetos, estudos, levantamentos ou investigações que subsidiem a modelagem.

20.2.1 A solicitação deve:

- a. delimitar o escopo dos projetos, estudos, levantamentos ou investigações, por meio de termo de referência específico, podendo restringir-se a indicar tão somente o problema que se

busca resolver com a parceria, deixando à iniciativa privada a possibilidade de sugerir diferentes meios para sua solução;

- b. indicar o prazo máximo para apresentação dos projetos, levantamentos, investigações e estudos, contado da data de publicação da autorização e compatível com a abrangência dos estudos e o nível de complexidade das atividades a serem desenvolvidas, bem como o valor nominal máximo para eventual ressarcimento;
- c. ser objeto de ampla publicidade, mediante publicação de chamamento público no Diário Oficial do Estado e, quando se entender conveniente, no sítio eletrônico da EMAE (www.emae.com.br) e em jornais de grande circulação;
- d. indicar os critérios para qualificação, análise e aprovação de requerimento de autorização para apresentação de projetos, levantamentos, investigações ou estudos;
- e. indicar os critérios para avaliação e seleção de projetos, levantamentos, investigações ou estudos apresentados por pessoas físicas ou jurídicas de direito privado autorizadas, nos termos do art. 10 do Decreto nº 8.428/15; e
- f. indicar a contraprestação pública admitida, no caso de parceria público-privada, sempre que possível estimar, ainda que sob a forma de percentual.

20.3 O termo de referência deve ficar disponibilizado em sítio eletrônico na internet.

20.3.1 O valor máximo para eventual ressarcimento pelo conjunto de projetos, estudos, levantamentos ou investigações não pode ultrapassar 2,5% (dois e meio por cento) do valor total estimado dos investimentos necessários à implantação do projeto e deve ser fundamentado em prévia justificativa técnica, que pode ser baseada na complexidade dos estudos ou na elaboração de estudos similares.

20.3.2 É vedado à EMAE e suas subsidiárias custear qualquer valor referente aos produtos elaborados, devendo o vencedor da eventual licitação posterior proceder ao ressarcimento dos dispêndios correspondentes aos trabalhos efetivamente utilizados no certame.

20.4 Quando instada a se manifestar sobre a solicitação de projeto à iniciativa privada, a autoridade competente pode recomendar que a solicitação se restrinja a estudos preliminares sobre a viabilidade do projeto, hipótese em que a aprovação da solicitação dos demais estudos, investigações, levantamentos e projetos depende das conclusões obtidas pela EMAE e suas subsidiárias, a partir dos estudos preliminares apresentados.

20.5 O termo de autorização, após aprovação da Diretoria vinculada ao objeto, deve ser submetido à deliberação da Diretoria Colegiada.

20.6 Na elaboração do termo de autorização, a EMAE e suas subsidiárias deve reproduzir pelo menos as condições estabelecidas na solicitação, podendo especificá-las, inclusive quanto às atividades a serem desenvolvidas, ao limite nominal para eventual ressarcimento e aos prazos intermediários para apresentação de informações e relatórios de andamento no desenvolvimento dos projetos, estudos, levantamentos ou investigações.

20.7 O termo de autorização para apresentação de projetos, estudos, levantamentos ou investigações deve:

- a. ser conferido sempre sem exclusividade;
- b. não gerar direito de preferência para a outorga da concessão;
- c. não obrigar a EMAE e suas subsidiárias a realizar a licitação;
- d. não criar por si só qualquer direito ao ressarcimento dos valores envolvidos na sua elaboração; e
- e. ser pessoal e intransferível.

20.8 O termo de autorização para a realização de projetos, estudos, levantamentos ou investigações não implica, em hipótese alguma, corresponsabilidade da EMAE e suas subsidiárias perante terceiros pelos atos praticados pela pessoa autorizada.

21. Do Credenciamento

21.1 As contratações decorrentes de credenciamento devem ser fundamentadas conforme o *caput* do artigo 30, da Lei Federal nº 13.303/16 e pressupõem demanda da empresa de contratar todo o universo de credenciados, sem relação de exclusão e exclusividade, devendo ser mantido credenciamento de interessados para objetos que possam ser executados simultaneamente por diversos credenciados, devendo ser observado as normas e procedimentos internos.

21.2 Deve ser disponibilizado em sítio eletrônico na internet, permanentemente, instrumento convocatório de chamamento de pessoas ou consórcios, para efeito da organização e manutenção do credenciamento.

21.3 A fixação das regras de credenciamento deve ser definida em normativo, observadas as seguintes diretrizes:

- a. divulgação ampla dos objetos e dos critérios de execução no sítio eletrônico na internet ou em outros meios de comunicação, podendo também ser realizado o chamamento a interessados para ampliar o universo dos credenciados;
- b. contratação de credenciados que satisfaçam às condições exigidas no instrumento convocatório; e
- c. utilização de sistema de rotatividade para a contratação, de acordo com o interesse dos credenciados, observada as condições fixadas para a execução do objeto.

21.4 A contratação decorrente do credenciamento pode ter prazo de até 6 (seis) meses, admitindo-se a prorrogação em casos excepcionais previamente aprovados pela Diretoria responsável, desde que não haja interessado na área.

22. DIREITO DE PREFERÊNCIA PARA AS MICROEMPRESAS–ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE–EPP

22.1 Nas contratações da EMAE e suas subsidiárias deverão ser concedidas tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das

políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica, aplicando-se às licitações as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/06, devendo ser assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos definido no Edital de licitação.

22.2 Para tanto, a EMAE e suas subsidiárias deverá:

- a. realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais); e
- b. estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto limitados a R\$ 80.000,00 para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte, e poderá, em relação aos processos licitatórios destinados à aquisição de obras e serviços, exigir dos licitantes a subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno porte.

22.3 Não se aplicam o disposto nos itens 22.1 e 22.2 acima, quando:

- a. não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório, hipótese em que a licitação será considerada fracassada;
- b. o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado; e
- c. a licitação for dispensável ou inexigível, excetuando-se as dispensas por valor nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente de microempresas e empresas de pequeno porte, aplicando-se o disposto no item 22.2 "b" acima.

22.4 Na hipótese do item 22.3 "a" acima, no caso de processos licitatórios instaurados em que não houver comparecimento de interessados, resultando desertos ou fracassados por quaisquer outros motivos, as respectivas contratações poderão ser realizadas precedidas de novos procedimentos licitatórios, sem a adoção do tratamento simplificado e diferenciado, não se aplicando nestes casos o estabelecido no item e 22.2.

23. DA HABILITAÇÃO

23.1 A habilitação da empresa vencedora será apreciada exclusivamente a partir dos critérios estabelecidos em edital, observando-se:

- a. exigência da apresentação de documentos aptos a comprovar a possibilidade da aquisição de direitos e da contração de obrigações por parte do licitante e os documentos da pessoa física ou jurídica, conforme exigido no instrumento convocatório, devendo ser observado para

- a modalidade pregão, o cumprimento da regularidade fiscal, quando couber, devidamente exigido no edital;
- b. qualificação técnica, restrita a parcelas do objeto técnica ou economicamente relevantes, de acordo com parâmetros estabelecidos de forma expressa no instrumento convocatório;
 - c. à qualificação econômico-financeira, de acordo com parâmetros estabelecidos de forma expressa no instrumento convocatório;
 - d. recolhimento de quantia a título de adiantamento, tratando-se de licitações em que se utilize como critério de julgamento a maior oferta de preço;
 - e. ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º, da Constituição Federal;
 - f. declaração da licitante e subscrita pelo representante legal, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, inclusive em virtude das disposições da Lei Estadual nº 10.218/99, e artigo 38 da lei 13.303/16;
 - g. declaração, quando for o caso, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais, mediante visita técnica, para cumprimento das obrigações objeto da licitação;
 - h. declaração formal da disponibilidade, quando for o caso, das exigências mínimas relativas às instalações de canteiros, máquinas, equipamentos e pessoal técnico especializado, considerados essenciais para o cumprimento do objeto da licitação, vedadas as exigências de propriedade e localização prévia;
 - i. prova de atendimento de requisitos previstos em leis específicas, quando for o caso; e
 - j. declaração da licitante e subscrita pelo representante legal, que conduz seus negócios de forma a coibir a prática de atos lesivos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou quaisquer outras leis e regulamentos aplicáveis ao suborno ou corrupção e que o licitante se compromete a conduzir seus negócios de maneira legal, ética, transparente e profissional, em conformidade com os requisitos gerais das leis anticorrupção, estendendo-se aos seus colaboradores e aos terceiros, que a representam, a obrigação de assimilar, aceitar e executar estas diretrizes, bem como não está enquadrada nas situações de impedimentos legais, em especial, do artigo 38, da Lei Federal nº 13.303/16.

23.1.1. Na hipótese do item “d” acima, reverterá a favor da EMAE e suas subsidiárias o valor de quantia eventualmente exigida no instrumento convocatório a título de adiantamento, caso o licitante não efetue o restante do pagamento devido no prazo para tanto estipulado.

23.1.2 Quando o critério de julgamento utilizado for a maior oferta de preço, os requisitos de qualificação técnica e de capacidade econômica e financeira poderão ser dispensados.

23.2 A documentação exigida para atender ao disposto nos itens “a” e “b” acima poderá ser substituída pelo registro cadastral no CAUFESP atualizado, desde que previsto no Edital.

24. DOS RECURSOS

24.1 Salvo no caso de inversão de fases, o procedimento licitatório terá fase recursal única.

24.2 Os recursos serão apresentados no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a habilitação e contemplação, além dos atos praticados nessa fase, as fases de julgamento e verificação de efetividade dos lances ou propostas, com exceção da modalidade pregão, previsto no item 24.4 deste Regulamento.

24.3 Na hipótese de inversão de fases, o prazo acima será aberto após a publicação da habilitação e do encerramento da fase de verificação de efetividade dos lances ou propostas, abrangendo o segundo prazo também atos decorrentes da fase de julgamento.

24.4 No pregão eletrônico ou presencial, a manifestação motivada da intenção de interpor recurso deverá ser feita no final da sessão pública eletrônica ou presencial, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões de recurso, sendo facultado aos demais licitantes a apresentação de contrarrazões em igual número de dias, que terão início no término do prazo do recorrente.

24.4.1 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante, em sessão pública do Pregão eletrônico ou presencial, importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto pelo pregoeiro ao licitante declarado vencedor do certame.

24.4.2 Recursos apresentados fora do prazo estabelecido não serão conhecidos.

24.5 O acolhimento do recurso, que terá efeito suspensivo, importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

24.6 Decidido(s) o(s) recurso(s), a autoridade competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

24.7 A homologação do resultado implica a constituição de direito relativo à celebração do contrato em favor do licitante vencedor.

25. DA CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

25.1 O licitante vencedor ou o destinatário de contratação com dispensa ou inexigibilidade de licitação será convocado para assinar o instrumento contratual, observados o prazo e as condições estabelecidos no instrumento convocatório, quando houver, sob pena de decadência do direito à contratação.

25.1.1 A critério da EMAE e suas subsidiárias o prazo de convocação poderá ser prorrogado nos termos estabelecidos no edital de licitação.

25.2 Quando o convocado não assinar o instrumento contratual no prazo e nas condições estabelecidos no edital, a EMAE e suas subsidiárias poderão convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados em conformidade com o instrumento convocatório ou revogar a licitação, em consonância com as regras editalícias.

25.2 Os vencedores da licitação ficam liberados dos compromissos assumidos e da assinatura do instrumento contratual, quando não houver a convocação no prazo de validade da proposta indicado no edital.

25.3 A recusa injustificada do vencedor da licitação em assinar o instrumento contratual no prazo estabelecido pela EMAE e suas subsidiárias, caracterizará o descumprimento total dos compromissos assumidos, sujeitando-o às sanções e penalidades previstas no edital.

25.4 Decairá do direito de contratação a empresa vencedora do certame, que não regularizar sua situação financeira no CADIN ESTADUAL, no prazo estabelecido no Edital da licitação, em cumprimento ao disposto no Decreto Estadual nº 53.455/08.

26. DOS CONTRATOS

26.1 Os contratos celebrados entre EMAE e suas subsidiárias regem-se pelas suas cláusulas, pelo disposto neste Regulamento e pelos preceitos do direito privado.

26.2 São cláusulas necessárias nos contratos disciplinados por este Regulamento:

- a. o objeto e seus elementos característicos;
- b. o regime de execução ou a forma de fornecimento;
- c. o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;
- d. os prazos de início de cada etapa de execução, de conclusão, de entrega, de observação, quando for o caso, e de recebimento;
- e. as garantias oferecidas para assegurar a plena execução do objeto contratual, quando couber;
- f. os direitos e as responsabilidades das partes, as tipificações das infrações e as respectivas penalidades e valores das multas;
- g. os casos de rescisão do contrato e os mecanismos para alteração de seus termos;
- h. a vinculação ao instrumento convocatório da respectiva licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, bem como ao lance ou proposta do licitante vencedor;
- i. a obrigação do contratado de manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no curso do procedimento licitatório; e
- j. matriz de riscos, quando couber.

26.3 Nos contratos decorrentes de licitações de obras ou serviços de engenharia em que tenha sido adotado o modo de disputa aberto, o contratado deverá reelaborar e apresentar à EMAE e suas subsidiárias, conforme o caso, por meio eletrônico ou físico as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, bem como do detalhamento das bonificações e despesas indiretas (BDI) e dos encargos sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao lance vencedor.

26.4 A EMAE e suas subsidiárias não poderão celebrar contrato com preterição da ordem de classificação das propostas ou com terceiros estranhos à licitação.

26.5 Poderá ser exigida prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e compras, cabendo ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

- a. caução em dinheiro; (ii) seguro-garantia;
- b. ou fiança bancária.

26.5.1 A garantia acima não excederá a 5% (cinco por cento) do valor do contrato e terá seu valor atualizado nas mesmas condições nele estabelecidas, com exceção da garantia para obras, serviços e fornecimentos de grande vulto envolvendo complexidade técnica e riscos financeiros elevados, que o limite de garantia poderá ser elevado para até 10% (dez por cento) do valor do contrato.

26.5.2 A garantia contratual será liberada pela EMAE e suas subsidiárias até 60 (sessenta) dias a partir do recebimento final da prestação de serviços, fornecimento ou obras contratados, e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

26.5.3 A garantia deverá ser renovada sempre que o prazo de validade não corresponder ao prazo contratual, acrescido de 60 (sessenta) dias.

26.5.4 Não será aceita como garantia carta de fiança emitida por companhia fiduciária, nem por qualquer outra sociedade que não seja registrada como instituição financeira junto ao Banco Central do Brasil.

26.6 A duração dos contratos regidos por este Regulamento não excederá a 5 (cinco) anos, contados a partir de sua celebração, exceto para projetos contemplados no plano de negócios e investimentos da EMAE e suas subsidiárias e nos casos em que a pactuação por prazo superior a 5 (cinco) anos seja prática rotineira de mercado e a imposição desse prazo inviabilize ou onere excessivamente a realização do negócio.

26.6.1 É vedado o contrato por prazo indeterminado.

26.7 O contrato deverá ser executado fielmente pelo contratado, de acordo com as cláusulas avençadas, as normas deste Regulamento e as demais disposições editalícias, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, devendo ser obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responderá por danos causados diretamente a terceiros ou à EMAE e suas subsidiárias, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela EMAE e suas subsidiárias.

26.8 O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

26.9 A inadimplência do contratado quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à EMAE e suas subsidiárias a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.

26.10 É nulo e não produzirá qualquer efeito, o contrato verbal, salvo o de pequenas compras de pronto pagamento.

27. DA ALTERAÇÃO DOS INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

27.1 Os instrumentos contratuais regidos por este Regulamento somente poderão ser alterados por acordo entre as partes, vedando-se o ajuste que resulte em violação da obrigação de licitar.

27.2 Os instrumentos contratuais celebrados com a EMAE e suas subsidiárias poderão ser alterados, nos seguintes casos:

- a. quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b. quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos abaixo;
- c. quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- d. quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- e. quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço; e
- f. para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

27.3 O contratado poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

27.4 Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites acima, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

27.4.1 Se nos instrumentos contratuais não houverem sido contemplados preços unitários para obras ou serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos acima.

27.5 No caso de supressão de obras, bens ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, esses materiais serão pagos pela EMAE e suas subsidiárias

pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

27.6 A criação, a alteração ou a extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, com comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

27.7 Em havendo alteração do contrato que aumente os encargos do contratado, a EMAE e suas subsidiárias deverão restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

27.8 A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato e as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do contrato e podem ser registrados por simples apostila, dispensada a celebração de aditamento.

27.9 É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados na matriz de riscos, como de responsabilidade da contratada.

28. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

28.1 Os contratos conterão cláusulas com sanções administrativas a serem aplicadas em decorrência de atraso injustificado na execução do contrato, sujeitando o contratado a multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório e no contrato.

28.2 A multa a que alude o item 28.1 acima não impede que a EMAE e suas subsidiárias rescinda o contrato e aplique as outras sanções previstas em contrato e na lei.

28.3 A EMAE e suas subsidiárias poderão, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- a. advertência, por meio de notificação extrajudicial ou mensagens de correio eletrônico (*e-mail*), nos termos determinados nos instrumentos convocatório e contratual;
- b. multa moratória ou rescisória, nos termos determinados nos instrumentos convocatório e contratual;
- c. impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até 5 (cinco) anos para a modalidade pregão, e suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a EMAE e suas subsidiárias pelo prazo de até 2 (dois) anos para os demais regimes de contratação, nos termos determinados nos instrumentos convocatório, contratual e na respectiva legislação pertinente.

28.3.1 As sanções previstas nas letras "a" e "c" acima poderão ser aplicadas cumulativamente com a letra "b" acima.

28.3.2 As sanções previstas na letra "c" acima poderão ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por este Regulamento:

- a. tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a EMAE e suas subsidiárias em virtude de atos ilícitos praticados; e
- d. por inexecução total ou parcial do objeto contratado.

28.4 A multa moratória ou rescisória, na forma prevista no instrumento contratual será cobrada por meio de Notificação Extrajudicial, aplicada após regular processo administrativo, e poderá ser descontada da garantia do respectivo contrato ou dos pagamentos eventualmente devidos à contratada pela EMAE e por suas subsidiárias ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

28.4.1 Se a multa moratória ou rescisória for de valor superior ao valor da garantia prestada (se houver), além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela EMAE e suas subsidiárias, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

28.5 A aplicação das multas e demais penalidades descritas no instrumento contratual não eximirá a Contratada das responsabilidades previstas na Lei Federal nº 13.303/16, da Lei Federal nº 10.520/02, dos decretos que regem a matéria, bem como do Código Civil.

28.6 Será garantida a defesa prévia da Contratada na aplicação de qualquer das penalidades acima, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

28.7 As penalidades serão apuradas, caso a caso, pelo setor de cadastro responsável, de acordo com as normas internas.

28.8 Após o julgamento dos recursos ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio por meio do Portal da Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado de São Paulo – BEC/SP (www.bec.sp.gov.br), no link e-Sanções (www.esancoes.sp.gov.br), Sistema Eletrônico de Registro de Sanções, inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao Sistema de licitações da EMAE e suas subsidiárias, conforme Decreto Estadual 48.999/04, mantendo atualizado o Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, nos termos do art. 23, da Lei Federal nº 12.846/13.

28.9 O fornecedor incluído no CEIS não poderá disputar licitação ou participar, direta ou indiretamente, da execução do contrato.

28.10 Serão excluídos do CEIS, a qualquer tempo, fornecedores que demonstrarem a superação dos motivos que deram causa à restrição imposta.

29. DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO

29.1 A autoridade competente para a aprovação do procedimento poderá revogar a licitação:

- a. por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável;

- b. na fase de negociação quando o preço do primeiro colocado, mesmo após a negociação, permanecer acima do orçamento estimado pela EMAE e suas subsidiárias; e
- c. na fase de assinatura do contrato quando o convocado não assinar o termo de contrato no prazo e nas condições estabelecidas.

29.2 Poderá ainda, anular a licitação por ilegalidade, de ofício, ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado.

29.2.1 A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, observando que a nulidade da licitação induz à do contrato.

29.3 O disposto acima aplica-se, no que couber, aos atos por meio dos quais se determine a contratação direta.

29.4 Depois de iniciada a fase de apresentação de lances ou propostas, a revogação ou a anulação da licitação somente será efetivada depois de se conceder prazo apto a assegurar o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa aos licitantes que manifestem interesse em contestar o respectivo ato.

30. DA ALIENAÇÃO E DA ATRIBUIÇÃO DE ÔNUS REAL A BENS

30.1 A alienação de bens ou a atribuição de ônus real a bens integrantes do acervo patrimonial da EMAE e suas subsidiárias será precedida de:

- a. avaliação, ressalvadas as hipóteses de dispensa de licitação referentes: à transferência de bens a órgãos e entidades da administração pública, inclusive quando efetivada mediante permuta; à doação de bens móveis para fins e usos de interesse social, após avaliação de sua oportunidade e conveniência socioeconômica relativamente à escolha de outra forma de alienação; e à compra e venda de ações, de títulos de crédito e de dívida e de bens que produzam ou comercializem; e
- b. licitação, ressalvadas as hipóteses de dispensa de licitação referentes à comercialização, prestação ou execução, de forma direta pelas empresas públicas e as sociedades de economia mista de produtos, serviços ou obras especificamente relacionados com seus respectivos objetos sociais e nos casos em que a escolha do parceiro esteja associada a suas características particulares, vinculada a oportunidades de negócio definidas e específicas, justificada a inviabilidade de procedimento competitivo.

31. DOS CONVÊNIOS, PATROCÍNIOS E OPORTUNIDADES DE NEGÓCIOS

31.1 A EMAE e suas subsidiárias poderão celebrar convênio ou contrato de patrocínio com pessoa física ou jurídica para promoção de atividades culturais, sociais, esportivas, educacionais e de inovação tecnológica, desde que comprovadamente vinculadas ao fortalecimento de sua marca, observando-se, no que couber, as normas de licitação e contratos deste Regulamento.

31.1.1 Consideram-se oportunidades de negócio a formação e a extinção de parcerias e outras formas associativas, societárias ou contratuais, a aquisição e a alienação de participação em sociedades e outras formas associativas, societárias ou contratuais e as operações realizadas no âmbito do mercado de capitais, respeitada a regulação pelo respectivo órgão competente.

31.1.2 A EMAE e suas subsidiárias poderão adotar procedimento de manifestação de interesse privado para o recebimento de propostas e projetos de empreendimentos com vistas a atender necessidades previamente identificadas, com regras específicas definidas no instrumento de manifestação de interesse.

31.1.3 Na hipótese a que se refere o item 31.1.2 acima, o autor ou financiador do projeto poderá participar da licitação para a execução do empreendimento, podendo ser ressarcido pelos custos aprovados pela EMAE e suas subsidiárias, caso não vença o certame e desde que seja promovida a cessão de direitos.

31.2 Nos casos em que a escolha do parceiro esteja associada a suas características particulares, vinculada a oportunidades de negócio definidas e específicas, justificada a inviabilidade de procedimento competitivo, a EMAE e suas subsidiárias estará dispensada da exigência de licitação.

32. DAS ADEQUAÇÕES NECESSÁRIAS – VIGÊNCIA

32.1 A EMAE e suas subsidiárias devem, no prazo de 12 (doze) meses, promover as adaptações necessárias à adequação ao disposto neste Regulamento.

Permanecem regidos pela legislação e regulamentação anterior os processos licitatórios, os contratos, convênios, acordos, ajustes, projetos de financiamento e outros instrumentos congêneres iniciados ou celebrados em data anterior à vigência deste Regulamento.

Este Regulamento cancela e substitui o Regulamento de Pregão vigente e entrará em vigor a partir da data do aviso publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo, informando da disponibilização deste Regulamento no sítio eletrônico www.emae.com.br/licitacoes.